



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 008/2022**  
**SRP 001/2022**

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA DO CERTAME: **15 de Março de 2022**

HORÁRIO: **09h00min**

LOCAL: **Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua Monteiro Lobato, 675, Centro, Sete Quedas - MS.**

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº. 008/2022, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, do tipo menor preço por Item, Sete Quedas, Mato Grosso do Sul, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente à Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente às normas da Lei nº. 8.666/93 e suas modificações, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão.

A PREFEITURA DE SETE QUEDAS informa sobre as sessões de licitação • As licitações promovidas pela prefeitura continuarão sendo realizadas em sessões públicas. • As sessões serão realizadas em ambientes arejados e adotando-se medidas de prevenção, como a disponibilização de álcool em gel no acesso às salas de reuniões. • É obrigatório o uso de máscaras cirúrgicas e Luva (equipamento de proteção individual) para a participação das sessões públicas de licitação. Cada participante deverá levar sua própria máscara. • A Prefeitura solicita aos fornecedores que encaminhem apenas um representante para as reuniões, de forma a evitar aglomerações. • Caso o representante apresente Coriza, Febre, Gripe, Tosse, Dificuldade para respirar, Dor muscular, Fadiga ou outros sintomas favor enviar outro representante. • A Prefeitura orienta para que os participantes realizem a higienização constante das mãos e sigam as demais medidas de prevenção recomendadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

## **1 DO OBJETO**

1.1 O presente Pregão tem por objeto a Contratação futura e eventual de Serviços de Hospedagem com Inclusão de Transporte dentro do Município de Campo Grande, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações:

- Hospedagem;
- Café da manhã, almoço e jantar inclusos na diária.
- Transporte de pacientes para hospitais, clínicas e a rodoviária de Campo Grande/MS, conforme a demanda.

Estar devidamente regularizado junto aos órgãos de fiscalização sanitária, hidráulica, elétrica e possuir todos os alvarás em dia.

## **2 DOS ANEXOS**

2.1 São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Quantitativos, descrição dos itens e Modelo de Proposta;



ANEXO II – Modelo de declaração de cumprimento do edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520 de 17/07/2002;

ANEXO III – Modelo Declaração relativa ao trabalho de menores, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99);

ANEXO IV – Modelo de Declaração de fato impeditivo;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

ANEXO VI – Termo de Referência

ANEXO VII – Minuta da Ata

### **3 DA PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos;

3.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

3.1.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.1.2.1 Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.1.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.1.2.3 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.2.4 Estrangeiras que não funcionem no País.

3.2 O participante deverá observar o estatuído na Lei Orgânica Municipal: “**Art. 86.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas legadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções. **Parágrafo único.** Não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados.” Visando não afrontar o princípio constitucional da moralidade administrativa.

### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O licitante deverá apresentar **no momento do credenciamento**, cópia autenticada do contrato social em vigor ou Estatuto Social devidamente chancelados pela junta comercial, **no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações** em decorrência de tal investidura. Se for representante, o licitante deverá apresentar além do documento acima, uma procuração que poderá ser instrumento público ou particular (procuração) com firma reconhecida, outorgando poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar em nome do proponente todos os demais atos pertinentes ao certame, e que venha a responder por sua representada, devendo ainda no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento equivalente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

- 4.1.1 As procurações referidas no subitem acima, (instrumento público ou particular de procuração) deverão ser assinadas comprovadamente por quem possua inquestionáveis poderes de outorga.
- 4.1.2 As cópias deverão ser autenticadas em cartório ou acompanhadas dos originais para **autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, neste caso com antecedência** e serão autenticadas **até as 16h00min** do dia anterior ao certame.
- 4.1.2 Todos os licitantes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, **Anexo II**, conforme previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002. A mesma deverá ser entregue juntamente com os demais documentos exigidos para credenciamento em **separados dos envelopes** de “Proposta de preços” e “Habilitação”.
- 4.1.3 O Pregoeiro deixa claro que não será disponibilizada aos licitantes, cópia reprográfica de qualquer dos documentos solicitados. Toda a documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser **disponibilizada de forma definitiva** a Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de não credenciamento.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1 A Proposta de Preços e os documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora, determinados, em 02 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:
- a) **Envelope A:** Proposta de Preços
- b) **Envelope B:** Documento de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 8 deste Edital.

### **ENVELOPE “A” – PROPOSTAS DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS  
EDITAL DO PREGÃO Nº. 008/2022  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:

### **ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS  
EDITAL DO PREGÃO Nº. 008/2022  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:

- 5.2 Na Proposta de Preços, deverá:
- 5.2.1 Constar 01 (uma) via escrita em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente (**Anexo I**).
- 5.2.2 Apresentar uma via da proposta de preços com valores unitários e marca de cada produto e valor total de cada item, conforme anexo I.
- 5.2.3 Ter Preços Unitários de no Máximo **(2)** duas casas após a vírgula.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

- 5.2.4 Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.2.5 Ser apresentada com cotação de preços em moeda corrente nacional (R\$), expressos em algarismos;
- 5.2.6 No preço unitário e total da proposta em caso de divergência, entre os valores será considerado o primeiro.
- 5.2.7 Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- 5.2.8 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 5.2.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos a Prefeitura de Sete Quedas sem ônus adicionais;
- 5.2.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 5.2.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.2.12 As empresas licitantes que optarem em enviar envelopes para as sessões deverão, obrigatoriamente, apresentar fora dos envelopes de habilitação e proposta financeira os documentos inerentes ao credenciamento, sob pena de serem consideradas descredenciadas e não participarem da sessão.

## **6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 6.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do licitante e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, com as normas da Lei nº. 8.666/93 e suas modificações e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado;
- 6.2 No local e hora marcados, **antes do início da sessão**, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, **poderes para formulação de ofertas e lances verbais**, e para a prática dos demais atos do certame, conforme item **4** deste Edital.
- 6.3 **Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes**, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 6.4 Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

**7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1 As propostas serão julgadas e a adjudicação será feita à proposta que apresentar o MENOR PREÇO por ITEM e estiver de acordo com as exigências deste edital.
- 7.2 **A proposta de preço** para o item deverá ser apresentada de acordo com modelo digital fornecido gratuitamente via Email ou em pendrive/CD (**Anexo I**), redigido em língua portuguesa, sem rasuras ou entrelinhas, em uma via, **assinada** a última folha e **rubricadas** as demais, **constando a marca dos itens**, se for o caso.
- 7.3 **A mesma proposta de preço** deverá também ser apresentada em CD ou Pendrive.
- 7.4 Será proclamada pelo Pregoeiro **a proposta de menor preço** para os Itens definidos neste Edital e seus Anexos, **bem como as propostas com preços até 10% superiores** àquelas, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas;
- 7.5 Aos proponentes proclamados conforme o item 7.3, **será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos**, de valores distintos e decrescentes, para escolha das propostas de menor valor para o item;
- 7.6 Os Lances deverão ser de no mínimo R\$ 0,05 (cinco centavos).
- 7.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste Edital;
- 7.8 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço por ITEM;
- 7.9 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.10 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato ou conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso;
- 7.11 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos, pelo Pregoeiro;
- 7.12 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os serviços, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos;
- 7.13 Identificada à proposta de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço menor, qual seja a aproximação do menor valor ofertado, ao valor estimado pela Administração Pública;



- 7.14 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito;
- 7.15 Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;
- 7.16 Não serão consideradas qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.
- 8 DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO**
- 8.1 A licitante deverá apresentar **declaração de que não possui** em seus quadros de pessoal **empregados com menos de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de **16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99), **ANEXO III**.
- 8.2 Proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a **inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação** neste certame, conforme modelo **Anexo IV**.
- 8.3 Os demais documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para conferência pelo Pregoeiro.
- 8.3.1 **Certidão Conjunta** de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Receita Federal do Brasil) e a Dívida Ativa da União (Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional); **Certidão Negativa de Débito (CND)** para com a Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguro Social (**INSS**);
- 8.3.2 **Certidão de regularidade** do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.3.3 **Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual**;
- 8.3.4
- 8.3.5 **Certidão de Débitos com a Fazenda Municipal (sede da licitante)**;
- 8.3.6 **Certidão negativa de débitos perante o município de Sete Quedas**;
- 8.3.7 **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório de distribuição da sede da licitante, com prazo de expedição não superior a 30 (trinta) dias anteriores a realização da licitação;
- 8.3.8 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**.
- 8.3.9 **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de Sociedades por Ação acompanhada de documentos de eleições de seus administradores; este item é dispensado caso já tenha sido apresentado para credenciamento, acompanhada da documentação dos sócios (RG e CPF)



8.3.10 **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de Sociedade Civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício (certidão);

8.3.11 Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (conforme o caso);

8.3.12 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

#### **8.4 Disposições Gerais da Habilitação**

8.4.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos

8.4.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado;

8.4.3 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

### **9 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

9.1 Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, através de petições protocoladas, encaminhadas ao Pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Monteiro Lobato, 675, Centro, Sete Quedas/MS. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.1.1 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

### **10 DOS RECURSOS**

10.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Mundo Novo à Rua Monteiro Lobato, 675, Centro, Sete Quedas/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

10.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou após terem vencidos os respectivos prazos legais.

#### **11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, nos termos da legislação vigente.

11.3 A recusa injustificada do Licitante em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, as penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto não entregue ou entregue fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze) por cento;

#### **12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

12.2 Conforme dispõe o § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/13, a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

12.3 O Município de Sete Quedas -MS se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

12.4 As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

12.5 – O Valor total máximo estimado para a presente licitação será de **R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)**

12.6 – A Administração Municipal se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

---

#### **13 DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO**

Rua Monteiro Lobato, N.º 675 – Fone 67-3479-1212  
CEP 79935-000 – SETE QUEDAS – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

13.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante a solicitação da Secretaria de Saúde de Sete Quedas MS, devidamente autorizada pela autoridade competente.

13.2 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços apresentados na proposta.

**14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 O pagamento do objeto desta licitação deverá ser após a prestação dos serviços, entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao da entrega dos mesmos, através de apresentação de nota fiscal correspondente ao que foi efetivamente fornecido, devendo a nota fiscal estar devidamente atestada pelo responsável, nos locais de entrega.

14.2 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual;

14.3 Havendo erro na fatura/nota fiscal/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias;

14.4 O pagamento será efetuado mediante movimentação bancária na Conta Corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

**15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O edital estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Sete Quedas no preâmbulo deste edital;

15.2 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição;

15.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

15.4 Fica assegurado a Prefeitura de Sete Quedas o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

15.5 Após a homologação da licitação o licitante vencedor será convocado por escrito para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, retirar e devolver o instrumento contratual, na forma da minuta apresentada no Anexo V, adaptado à proposta vencedora;

15.6 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

- 15.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Sete Quedas não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 15.8 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 15.9 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 15.10 Os proponentes que vierem a ser contratados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 15.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 15.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura de Sete Quedas;
- 15.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 15.14 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 15.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação;
- 15.16 Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, E da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 15.17 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Sete Quedas/MS, com exclusão de qualquer outro.

Sete Quedas/MS, 23 de fevereiro de 2022.

---

FRANCISCO PIROLI  
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

**ANEXO I**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

ÓRGÃO LICITANTE:		<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS</b>	
PROCESSO/MODALIDADE:		TIPO DE JULGAMENTO:	
<b>0019/2022 - PREGÃO Nº 0008/2022</b>		<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>	
OBJETO:			
<b>1.1 O PRESENTE PREGÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM COM INCLUSÃO DE TRANSPORTE DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES:</b>			
<b>• HOSPEDAGEM;</b>			
<b>• CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR INCLUSOS NA DIÁRIA.</b>			
<b>• TRANSPORTE DE PACIENTES PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS E A RODOVIÁRIA DE CAMPO GRANDE/MS, CONFORME A DEMANDA.</b>			
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:	CEP:	TELEFONE/FAX:	
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
E-MAIL:		LOCAL E DATA:	

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	1	08327	SERVIÇOS DE PENSÃO COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSPORTE PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.	D	1.500,000	99,20		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
VALOR TOTAL								<b>R\$ 0,00</b>	

<p>Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 0008/2022, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.</p>	
NOME E ASSINATURA	CARIMBO CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

**ANEXO II – PREGÃO 008/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara que cumpre plenamente os requisitos de  
habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520,00, de 17/07/2002, licitação modalidade **PREGÃO**  
**008/2022**, Prefeitura Municipal de Sete Quedas, ciente das penalidades cabíveis.

Local e data

**(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

### ANEXO III – PREGÃO 008/2022

#### MODELO DE DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO DE MENORES

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) do Registro Geral nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, regulamentada pelo decreto n.º 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis anos).

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.*

Local e data

(nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observação: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

**ANEXO IV – PREGÃO 008/2022**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

NOME DA EMPRESA-----CNPJ nº. -----sediada (endereço completo)-----  
-----, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, modalidade **PREGÃO 008/2022**, realizado pela Prefeitura Municipal de Sete Quedas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

a):-----  
Nome e Número da Identidade do declarante

Sete Quedas, de .....de 2022.

-----  
Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

**ANEXO V – PREGÃO 008/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 019/2022**

**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MERCADORIAS QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
**MUNICIPIO DE SETE QUEDAS(MS)** E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**I – CONTRATANTES:** O MUNICIPIO DE SETE QUEDAS (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Monteiro Lobato, nº 675, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua: Rui Barbosa, nº 701, centro de Sete Quedas – MS, inscrito no CNPJ nº 11.404.044/0001-01, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Ave/Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. **Francisco Piroli**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Erico Verissimo, Nº 882, centro nesta cidade de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 055562 SSP/MS e CPF nº. 177.102.861-00o Secretario Municipal de Saúde e o Sr. **PAULO FERREIRA SANTANA**, brasileiro, casado, portador do RG 000398181 SSP/MS e CPF nº 436.425.431-20, residente e domiciliado em Sete Quedas – MS e a CONTRATADA neste ato representado(a) pelo(a) seu(a) sócio(a) proprietário(a), o Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Ave/Rua: \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro, Cidade de \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ /\_\_\_\_ e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.2 O presente Pregão tem por objeto a Contratação Futura e Eventual de Serviços de Hospedagem com Inclusão de Transporte dentro do Município de Campo Grande, pelo período de 12 (doze) meses, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações:

- Hospedagem;
- Café da manhã, almoço e jantar inclusos na diária.
- Transporte de pacientes para hospitais, clínicas e a rodoviária de Campo Grande/MS, conforme a demanda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 2.1 O período da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, mediante a solicitação da Secretaria de Saúde, devidamente autorizada pela autoridade competente.
- 2.2 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços apresentado na proposta.



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATADA**

- a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues em perfeitas condições;
- b) Observar no fornecimento dos serviços mencionadas na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
- c) Dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos serviços fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
- d) Responsabilizar-se:
  - d.1) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

### **II - DA CONTRATANTE**

- a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- b) Fazer o pagamento subsequente ao da data de recebimento e cumprimento do pactuado, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da administração previsto em Lei e incidente sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A Contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade PREGÃO Nº. 008/2022, vinculada, mediante parecer exarado no processo administrativo nº. 019/2022.

## **CLAÚSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº. 8.666/93 e nº. 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam as normas pactuadas neste contrato.

## **CLAÚSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Licitação Modalidade PREGÃO Nº. 004/2022, e respectivos anexos, do Processo Administrativo nº. 004/2022.

## **CLAÚSULA OITAVA – DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

Obriga-se a CONTRATADA a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**Dotação: xxxxxxxxxxxx**  
**Elemento de despesa: xxxxxxxxxxxx**  
**Ficha: xxx**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- a) O sistema de pagamento do objeto desta licitação deverá ser após a execução do pactuado, em até 30 (trinta) dias, através de apresentação de nota fiscal correspondente ao que foi efetivamente fornecido, devendo a nota fiscal estar devidamente atestada por quem de direito nos locais de entrega.
- b) O pagamento será efetuado mediante movimentação bancária na Conta Corrente da licitante vencedora, através de ordem bancária, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente: **CONTRATADA.....**
- c) havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- d) No Corpo da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá conter o número do Processo licitatório do Pregão e do Contrato, em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/ENDEREÇO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS**

A contratante independentemente das garantias, poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento de serviços em desacordo com as especificações;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE e,
- c) Existência de débitos para com terceiros, relacionados com o fornecimento ora contratados que possam por em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Fiscalização do fornecimento dos serviços será exercida por prepostos credenciados pela CONTRATANTE tendo as seguintes atribuições:



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

- a) Conferir as notas de fornecimento e sua conformidade com as especificações, prazos e cronogramas integrantes deste contrato;
- b) Solução das consultas e solicitações formuladas pela CONTRATADA;
- c) Restrições a respeito do andamento dos fornecimentos ou da atuação da CONTRATADA e de seus empregados e prepostos;
- d) Determinações de providências para o cumprimento das especificações e,
- e) Outros fatos ou observações, cujo registro julgue necessário ou conveniente ao trabalho da Fiscalização.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA ACEITAÇÃO OU RECUSA DOS SERVIÇOS**

- a) Todos os serviços deverão atender rigorosamente as especificações das respectivas propostas, e a entrega de serviços fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da CONTRATANTE a qual os colocará a disposição da CONTRATADA para substituição;
- b) Por inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pela CONTRATANTE como justificador, aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do serviço não fornecido no prazo, ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento). Neste caso a CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade financeira na efetivação do fornecimento;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do serviço não prestado, ou ainda em desacordo com as especificações, até limite de 15% (quinze) por cento;
- 15.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo, decorrente de fato superveniente, a administração poderá garantir defesa prévia, aplicar a contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme o caso, a saber:
- a) Advertência;
  - b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a administração.
- 15.3 A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação da multa aplicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A Contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) Ocorrer concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- b) O atraso injustificado por mais de 03 (três) dias do fornecimento;
- c) A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

- d) A CONTRATADA interromper o fornecimento sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- f) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- h) O presente Contrato poderá ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- i) A rescisão de que trata a letra H acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos serviços já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) A CONTRATANTE e a Comissão de Licitação da Prefeitura de Sete Quedas não admitirão quaisquer alterações das especificações que manifestarem interesse em participar do certame e que, na fase inicial de habilitação preliminar comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital para execução do seu objeto;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da Contratante;
2. Opor em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços fornecidos;
3. Interromper unilateralmente o fornecimento sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas - MS para dirimir quaisquer questões do presente Contrato renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presente.

Sete Quedas – MS ,                      de                      de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM/POUSADA PARA PACIENTES MUNICIPAIS QUE REALIZAM TRATAMENTO ESPECIALIZADO, CONFORME A NECESSIDADE, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL, EM UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: \* HOSPEDAGEM; \* CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR INCLUSOS NO VALOR DA DIÁRIA; \* TRANSPORTE PARA HOSPITAIS, CLÍNICAS E RODOVIÁRIA, CONFORME NECESSIDADE.

### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE
1	08327	SERVIÇOS DE PENSÃO COM FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO, JANTAR E TRANSPORTE PARA HOSPITAIS E CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.	D	1.500,00

- O valor de cada diária deverá contemplar a hospedagem, três refeições e o transporte para clínicas e hospitais no município de Campo Grande/MS;
- O transporte limitar-se-á ao município de Campo Grande/MS;
- A execução do objeto se ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, visto que as hospedagens servem para pacientes **de tratamento especializado** atendidos pela rede pública de saúde;
- Estima-se o consumo das 1500 (um mil e quinhentas) diárias num período de 12 meses;
- Poderá haver consumo parcial ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei 8.666/93.

#### 2.1 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão julgadas de forma objetiva, nos termos do Edital e da Lei 10.520/2002, na forma de **Menor Preço Por Item**, com rodada(s) de lance(s).

### 3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

3.1. A execução do objeto ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, estimando-se cerca de 115 (cento e quinze) a 125 (cento e vinte e cinco) diárias mensais.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde solicitará as hospedagens com pelo menos 48h (quarenta) oito horas de antecedência.

3.3. As diárias poderão ser solicitadas individualmente ou não.

3.4. As condições deste Termo de Referência integram as obrigações contratuais.

### 4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO - REQUISITOS DE ACEITABILIDADE.



4.1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1. O objeto da presente licitação será recebido pela respectiva Secretaria, que emitirá Ordem de fornecimento, e, somente após, o Município poderá emitir o respectivo pagamento à Contratada.

4.2. Os produtos/serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

## **5. RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Após o fornecimento do objeto, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao volume de diárias do mês para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

5.1.1. Pelas diárias, a CONTRATANTE pagará o valor constante na proposta final e no contrato, sem nenhum tipo de acréscimo.

5.2. Nos preços ofertados nas propostas, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

5.3. Os pagamentos serão efetuados somente após a constatação da entrega dos serviços e em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas e a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Fatura, devendo ser apresentadas as certidões negativas de débito junto à União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

## **6. PRAZO DE ENTREGA E PARCELAMENTO**

6.1. O objeto deverá ser prestado tão somente para a Secretaria Municipal de Saúde, a qual solicitará a quantidade de vagas/diárias com pelo menos 48 (quarenta e horas) de antecedência.

6.2. Os pagamentos serão proporcionais à entrega/volume de diárias no mês.

## **7. LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução do objeto ocorrerá no município de Campo Grande/MS.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Contrato.

8.2 Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.



8.3. Exigir da CONTRATADA a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/FORNECEDORA**

9.1. A contratada obriga-se a fornecer as diárias, na forma e condições determinadas neste Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes do procedimento e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Fornece os serviços/diárias de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, apresentando as certidões de regularidade quando solicitadas.

9.2.3. Promover a organização técnica e administrativa para for cedimento das diárias.

## **10. DAS SANÇÕES POR INADIMLETO**

10.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente

10.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento.

- a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **11. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO**

11.1 A execução do objeto será gerenciada pelo município de Sete Quedas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: [admprefeito@setequedas.ms.gov.br](mailto:admprefeito@setequedas.ms.gov.br)  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

11.2 A Execução Financeira e todos os documentos a ela pertinentes deverão ser acostados ao procedimento para o devido controle

11.3 A Execução deverá ser lançada no sistema/*software* da prefeitura para fins de controle orçamentário, saídas e saldos.

11.4 Os documentos deste procedimento deverão balizar contratação similar futura.

11.5 Os documentos deverão ser ajuizados ao procedimento e devidamente arquivados para fins de Controle Posterior pelo TCE/MS, seja por remessa, seja por auditoria *in loco*.

PAULO FERREIRA SANTANA  
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**  
Rua Monteiro Lobato, 675 – Fone: 67-3479-1212 – Fax: 67-3479-1150  
EMAIL: admprefeito@setequedas.ms.gov.br  
CEP 79.935-000 – SETE QUEDAS – MS  
**GESTÃO 2021/2024**

## ANEXO VII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**  
**REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**

Aos .....dias do mês de .....do ano de 2022, o Município de Sete Quedas, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 03.889.011/0001-62, com sede da Prefeitura localizado na Rua Monteiro Lobato 675, Centro, Sete Quedas/MS, nos termos estabelecidos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 24, de 17 de março de 2014 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no dia .../.../2.022 e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Piroli, a seguir denominado Município, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento, conforme segue:

### FORNECEDOR/DETENTOR:

\_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, COM  
SEDE NA RUA \_\_\_\_\_, CIDADE DE  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, NESTE ATO REPRESENTADA POR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 019/2022 no Registro de preços n.º 001 do dia .../.../..., julgado em .../.../..... e homologado em .../.../....., regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A presente ata tem por objeto o registro de preço para a aquisição futura e eventual de \_\_\_\_\_, com vigência de 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrado os preços, conforme quadro abaixo:



## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

4.1 O período da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, mediante a solicitação da Secretaria de Saúde, devidamente autorizada pela autoridade competente.

4.2 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços apresentado na proposta.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATADA**

- e) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os serviços sejam entregues em perfeitas condições;
- f) Observar no fornecimento dos serviços mencionadas na cláusula anterior as Leis, os Regulamentos, as Posturas e as melhores Normas Técnicas;
- g) Dar garantia total, por escrito, no que se refere à qualidade dos serviços fornecidos, a contar da data da aceitação definitiva pela contratante, quando for o caso;
- h) Responsabilizar-se:
  - d.1) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento, inclusive licença em repartições públicas, registros publicações e autenticações do Contrato ou Ordem de Fornecimento e dos documentos a ele relativos, se necessários.

### **II - DA CONTRATANTE**

- a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência , capacitação e responsabilidade;
- b) Fazer o pagamento subseqüente ao da data de recebimento e cumprimento do pactuado, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1. A vigência desta Ata inicia-se na data de sua assinatura e os preços registrados vigerão para Contratos assinados pelo fornecedor por um período de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

7.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



7.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.3 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

7.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

7.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.7 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

7.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao fornecedor, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência



b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da presente ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Sete Quedas - MS pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas nesta ata de registro de preços não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Sete Quedas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

9.1.1. Pelo Município:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;



c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

9.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

9.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO**

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações. O Elemento de Despesa a ser utilizado será: 33.90.30.00 (Material de Consumo)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO**



11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial, sendo esta de responsabilidade do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando - se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decretos Municipais

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Sete Quedas/MS, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sete Quedas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

*FRANCISCO PIROLI*  
*Prefeito Municipal*

*CONTRATADA*

*Nome*  
*RG*

*Nome*  
*RG*